



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Domingo, 31 de maio de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 121

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Domingo, 31 de maio de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 121

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2742/2020

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena, em face do combate à pandemia da Covid-19, de 1º a 15 de junho de 2020, com a abertura gradual e com restrições das atividades econômicas, no âmbito do Município de Anhumas e dá outras providências”.

GENILDO RAMINELI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado de São Paulo, prorrogando a quarentena em vigor, inicialmente, até o dia 15 de junho de 2020, facultando aos Municípios flexibilizar as atividades econômicas, nos seus diversos setores, conforme classificação enquadrada, em mapa também divulgado;

CONSIDERANDO que o Município de Anhumas, situado na região de Presidente Prudente (DRS-XI), foi enquadrado na zona 3 ou fase 3, cor amarela, cujos leitos de UTI ocupados estão abaixo de 60%, fica-lhe permitido autorizar, sem restrições, as atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios, e com restrições, comércio em geral, restaurantes, bares e similares e salões de beleza, reiterando, não de forma livre e sim com efetivas medidas restritivas, colocadas em prática até o momento, pelos Decretos anteriores;

CONSIDERANDO que os órgãos da administração pública municipal podem, igualmente, flexibilizar o seu atendimento ao público, em geral, num retorno gradual as atividades administrativas;

CONSIDERANDO que cabe ao Município decretar as medidas e regras, em face de suas peculiaridades, conforme autorizado pelo Decreto Estadual, também, demais legislação constitucional e infraconstitucional;

DECRETA:

Art. 1º . Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municipais, em particular, a partir de 1º de junho de 2020:

I – No âmbito das atividades econômicas:

- a) Escritórios, em geral, atividades imobiliárias e concessionárias, poderão funcionar, dentro do horário comercial usual, no entanto, obrigadas a não permitir qualquer tipo de aglomeração, mantendo o distanciamento social, entre funcionários e clientes, em dois metros, todos com o uso de máscaras e à disposição de todos o álcool em gel, ainda, mantendo as superfícies do local, devidamente higienizadas;
- b) Salões de beleza, barbearias e afins, apenas, com horário agendado, um cliente por vez, obrigatório o uso de máscara pelo profissional e cliente, a disposição o álcool em gel, superfícies e equipamentos devidamente higienizados, não se permitindo clientes em sala de espera ou qualquer outra aglomeração. Estabelecimentos com mais de uma cadeira estão obrigados à redução pela metade, a capacidade de atendimento;
- c) Bares, lojas de conveniências e similares, poderão abrir suas portas, para vendas, vedado o consumo no balcão e, no caso de mesas, mantendo-se o distanciamento social de dois metros, entre elas, sem aglomeração de pessoas, com os espaços devidamente marcados e controlados, a disposição o álcool em gel, com as superfícies de contato, todas devidamente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Domingo, 31 de maio de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 121

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

higienizadas. O atendimento fica obrigatório à redução pela metade, da capacidade de atendimento do estabelecimento, de modo a evitar qualquer aglomeração, rodas, mesmo no seu entorno, reiterando-se a proibição de quaisquer tipos de mesas de jogos;

- d) Restaurantes e similares, abertura com restrições, com redução pela metade, da sua capacidade de atendimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas, de dois metros, devidamente demarcados, álcool em gel à entrada, e devidamente higienizadas todas as superfícies, atentando para a obrigação de se evitar a aglomeração de pessoas, sob qualquer pretexto;
- e) Academias de ginástica e similares, o funcionamento, por enquanto, está vedado, não se permitindo sua abertura e atendimentos;
- f) Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%.
- g) Continua obrigatório o uso correto de máscaras de proteção facial para todos, na cidade, moradores ou não e fica

proibido qualquer atendimento, sem que a pessoa portando-a;

- h) Os demais estabelecimentos e atividades essenciais, já regulamentadas, nos Decretos anteriores, continuam obrigados à observância editadas, ou seja, atendimento um cliente por vez, não aglomeração, máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social de dois metros entre as partes, álcool em gel e higienização de todas as superfícies.

II – No âmbito dos órgãos da administração pública municipal:

- a) Na sede da Prefeitura, e todos os demais setores da Administração, com exceção de Saúde e SERM/Limpeza pública, que seguem todas as normas já editadas anteriormente, o funcionamento continua o mesmo vigente, com todas as recomendações e regras já editadas, bem como, nos serviços, frota e equipamentos do pátio;
- b) Velórios, sepultamentos e cemitério continuam com as restrições editadas de distanciamento e proibição de aglomeração, além das medidas de higiene e máscaras impostas;
- c) No âmbito das escolas municipais, as regras por enquanto permanecem as mesmas, já editadas, até novas determinações, pelas autoridades da educação;

